NUDISS
I Seminário Nacional Infância, Juventude e os Direitos Humanos no Brasil
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Pode o adolescente escolher? Impasses na voluntariedade para o PPCAAM

Can the teenager choose? Impasses on the voluntariness to join PPCAAM

Bárbara Assenção da Silva Faria[1]
Bianca de Araújo Liboreiro[2]
Diego Bezerra Alves[3]

Eixo Temático: 1- Políticas públicas, infância, adolescência e juventude

Introdução

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) foi criado em 2003 como uma política pública de enfrentamento à letalidade infanto-juvenil. Um dos grandes desafios apresentados para a proteção é a compreensão do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) acerca da voluntariedade dos sujeitos para estarem no Programa. O objetivo deste trabalho é discutir acerca das possibilidades de atuação do PPCAAM – e do SGD – para proteção dos indivíduos, principalmente crianças e adolescentes, respeitando-se a autonomia e a escolha dos sujeitos alvos dessa política pública. Discutimos, ainda, sobre a importância das instituições parceiras para efetivação da garantia de direitos dos protegidos e daqueles que, apesar de ameaçados, não desejam a inserção no Programa. A reflexão é feita a partir dos desafios presentes no trabalho da equipe técnica que executa essa política e das análises teórico-bibliográficas que orientam a práxis dessa.

Desenvolvimento

O PPCAAM é uma política pública, instituída pelo Decreto Nº 9.579/2018 e com a metodologia estabelecida pelo Guia Público (Brasil, 2017) e pela Coordenação Nacional do Programa. Tem como objetivo a proteção de crianças e adolescentes (em alguns casos, jovens) expostos a grave e iminente ameaça de morte, atuando nos casos em que não há outras alternativas de proteção possíveis a serem

[1] Mestranda em Psicologia Social pela Universidade Federal de Minas Gerais. Email: barbaraassencao@gmail.com.
[2] Mestranda em Psicologia Social pela Universidade Federal de Minas Gerais. Email: biancaliboreiro07@hmail.com
[3] Mestre em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Email: diegobalves@gmail.com

ofertadas pelo SGD no local de ameaça.

Inserido no campo das Políticas Sociais (Behring e Boschetti, 2022), o PPCAAM atua diante do fracasso do processo de organização social que ao longo da história tem se mostrado ineficaz na garantia da vida de seus sujeitos, sobretudo às parcelas da população negras e pobres, nesse recorte: às infâncias, adolescências e juventudes. Quando as políticas públicas de baixa, média e alta complexidade não são capazes de oferecer respostas no campo da garantia de direitos, o Programa é acionado sob a iminência da morte. Todavia, o interesse e voluntariedade dos sujeitos em serem incluídos e permanecerem no Programa são critérios absolutos para sua inserção na proteção e para desligamento a qualquer tempo, incluindo crianças e adolescentes.

Na prática, contudo, essa manifestação de interesse em estar sob a proteção nem sempre é respeitada ou compreendida pelas instituições do SGD. Não raramente, a equipe é acionada para avaliação do risco à vida e, mesmo verificado o risco iminente, tem a proposta de proteção recusada pelo adolescente ou jovem. Ao relatar ao SGD sobre a impossibilidade de inclusão, o Programa enfrenta questionamentos sobre a capacidade de crianças e adolescentes de manifestarem sua voluntariedade, a ponto de enfrentar intervenções do Poder Judiciário determinando a inclusão ou manutenção coercitiva dos casos.

Neste ponto, cumpre esclarecer que a proteção oferecida pelo PPCAAM é de ordem social e integral, de modo que objetiva não somente retirar a criança ou adolescente da situação de risco inicial, mas promover a garantia dos direitos essenciais aos seus protegidos, tendo em vista que encontram-se em situação de alta vulnerabilidade social ao tempo em que o Programa é acionado. Possuindo natureza emergencial, o Programa tem como princípios a brevidade e a excepcionalidade da intervenção pela equipe, tendo em vista que a proteção oferecida limita o exercício de alguns direitos dos protegidos. Além disso, o PPCAAM não tem um único local específico de proteção, de modo que ela é realizada por meio da articulação intersetorial com a rede institucional e comunitária dos locais de proteção (Brasil, 2017).

Nesse raciocínio, dos direitos a serem garantidos ao público do Programa, o desejo e a autonomia dos indivíduos e núcleos familiares são fundamentais para a proteção dos sujeitos. O Programa depende do comprometimento dos protegidos com a própria proteção para adesão aos encaminhamentos feitos

pela equipe técnica, para que alcancem as diferentes instituições e serviços no local da proteção e tenham assegurada a garantia dos próprios direitos. Esse processo de inserção social na nova comunidade é construído horizontalmente com os protegidos, respeitando seus interesses ao longo das intervenções e com a promoção de sua autonomia. Portanto, se os sujeitos não apresentarem adesão aos acordos construídos com a equipe técnica do PPCAAM, não cumprindo as normas de proteção, poderão ser eventualmente desligados.

O exercício progressivo da autonomia que é desenvolvida ao longo da vida a partir de mediações é fundamental para a constituição de crianças e adolescentes enquanto sujeitos integrais. A retirada forçada da criança ou adolescente do local de origem, ou o impedimento de que retornem para ele, além de constituir grave violação do direito à liberdade e dignidade, pode ocasionar novas situações de risco, mediante o descumprimento das regras de segurança do Programa.

Considerações Finais

A tentativa de inserção ou de manutenção de protegidos no PPCAAM de forma coercitiva, sem que sejam respeitadas a manifestação de interesse e voluntariedade para inserção na proteção, representam não somente uma impossibilidade prática para a efetivação da proteção desses sujeitos, tendo em vista que precisam aderir aos encaminhamentos acordados com a equipe ou mesmo às regras de proteção. Também, constituem grave violação dos direitos dos indivíduos protegidos, incluindo crianças e adolescentes, pois o respeito à sua liberdade, dignidade e autonomia progressiva são fundamentais para constituição enquanto sujeitos em desenvolvimento.

Referências Bibliográficas

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. Capitalismo, liberalismo e origens da política social. In: BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete (Orgs.). *Política social: fundamentos e história*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2022. p. 47–71.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Um novo olhar PPCAAM: programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte*. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2017, 123p.